Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 927/82 -

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a permutar com o Sr. JOSÉ BRAZ SOBRINHO, / uma área de 450,00 ms2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de sua propriedade pelos lotes nºs 7 e 8 da quadra 129, medindo cada 10,00 ms X 32,90ms, com área total de 658,00 m2 de propriedade do Patrimônio Municipal; com o Sr. JORCELIM SOARES SIQUEIRA, uma área de 550,00 ms2. de sua / propriedade pelo terreno situado na quadra nº 129, medindo 14,00x32,90mx33,80 x40,65m, com área total de 786,00 m2 pertencente ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 2º) - Para efeito da escritura deverá ser juntado o competente croquis dos terrenos permutados.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 27 de julho de 1.982.

Eliaquim Gomes Carolino
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário